



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS

ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO VEREADOR HIGINO NETO



INDICAÇÃO Nº 049/2026

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

O Vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente aquelas previstas no art. 96, alínea "i", e em conformidade com o art. 109 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Balsas, e art. 8º da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Colendo Plenário a presente **INDICAÇÃO**, para que, após sua deliberação, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA, Digníssimo Prefeito Municipal de Balsas/MA, INDICANDO-LHE:

"A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE BALSAS E A CLÍNICA UNITÁ ONCOLOGIA – UNIDADE BALSAS, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ONCOLOGIA À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)."

JUSTIFICATIVA

A saúde constitui direito fundamental social assegurado pelo art. 6º e art. 196 da Constituição Federal, sendo dever do Estado garantir políticas públicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O Município, nos termos do art. 8º, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, possui competência para manter e prestar serviços de atendimento à saúde da população, podendo fazê-lo diretamente ou mediante cooperação técnica e financeira com outras esferas de governo e entidades privadas.

A recente instalação da **Unita Oncologia (Unidade Balsas)** representa significativo avanço na oferta de serviços especializados na área de oncologia no município, possibilitando maior proximidade e celeridade no atendimento a pacientes que necessitam de diagnóstico, acompanhamento e tratamento oncológico.



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS	
APRESENTADA	
NA 30	sessão ordinária do dia 30/07/26
Vereador-Presidente	

ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO VEREADOR HIGINO NETO

É de conhecimento que pacientes oncológicos frequentemente necessitam deslocar-se para outros centros urbanos, o que acarreta:

- custos adicionais às famílias;
- desgaste físico e emocional aos pacientes;
- sobrecarga na rede pública regional;
- atraso no início ou continuidade do tratamento.

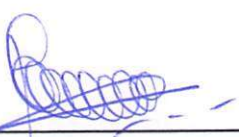
A celebração de convênio ou instrumento congênere permitirá:

- ampliação da oferta de serviços especializados no âmbito municipal;
- redução da necessidade de Tratamento Fora do Domicílio (TFD);
- fortalecimento da rede municipal de saúde;
- maior dignidade e humanização no atendimento aos pacientes oncológicos.

Ressalta-se que eventual formalização deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade e economicidade, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e demais normas aplicáveis às parcerias e contratações públicas.

Diante da relevância da matéria, solicita-se especial atenção do Poder Executivo para análise da viabilidade técnica, jurídica e orçamentária da presente proposição.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, DOMINGOS HOLANDA, 12 DE FEVEREIRO DE 2026.



HIGINO LOPES DOS SANTOS NETO
VEREADOR - REPUBLICANOS